

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Juazeiro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO - REPUBLICAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA

OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECULTE



DECRETO – REPUBLICAÇÃO



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)
DECRETO Nº 248/2023

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 314, de 27 de maio de 2022, modificado pelo Decreto nº 389, de 29 de junho de 2022, substitui e nomeia membros titulares e suplentes no Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE para o mandato 2022/2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.577, de 15 de dezembro de 2015, de criação do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, alterada pelas Leis Municipais nº 2.637, de 22 de julho de 2016; nº 2.645, de 20 de setembro de 2016; e nº 3.094, de 03 de novembro de 2022, bem como a necessidade de se manter atualizada a composição do referido Conselho para o mandato 2022/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “a” do inciso I do § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 314, de 27 de maio de 2022, de nomeação de membros titulares e suplentes da representação governamental e da sociedade civil no Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE para o mandato 2022/2024, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.
§ 1º.
I -

a) Titular: Acauã Gandhi Benevides Santiago; (NR)

Art. 2º. Ficam mantidos em pleno vigor os demais dispositivos dos Decretos Municipais nº 314, de 27 de maio de 2022, e nº 389, de 29 de junho de 2022, não atingidos pelas alterações consignadas no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



PORTARIA



Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PORTARIA GAP/PGM/ADEAP Nº 048/2023

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 085, de 19 de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 316, de 22 de dezembro de 2022, de nomeação de Agentes de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos II, V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter atualizada a designação de servidores municipais para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento Econômico, em obediência ao estatuído no art. 85-A, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV e acrescentado o inciso V ao art. 1º da Portaria nº 085, de 19 de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 316, de 22 de dezembro de 2022, passando tudo a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.

IV - Vinicius Gomes da Silva, mat. 41723; (NR)

V - Gleidiana Mendes de Souza Borges, mat. 41546. (AC)

Art. 2º. Ficam mantidos em pleno vigor os demais dispositivos da Portaria nº 085, de 19 de julho de 2021, alterada pela Portaria nº 316, de 22 de dezembro de 2022, não atingidos pelas alterações consignadas na presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECULTE



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ENSINO**

Instrução Normativa nº 001/2023

“Estabelece a organização e a normatização da matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino para a Escola de Idiomas no ano de 2023.”

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado insculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando os cursos ofertados na Escola de Idiomas, vinculadas a Rede Municipal de Ensino no ano de 2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentadas por meio desta Instrução Normativa as normas, procedimentos e cronograma referentes à matrícula dos estudantes nos cursos ofertados na Escola de Idiomas vinculadas a Rede Municipal de Ensino no ano de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 2º. Será assegurada a matrícula dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino cursando do 4º ao 9º ano do corrente ano.



Art. 3º. Será assegurada a matrícula de educadores, para ocupação de 20% (vinte por cento) do total das vagas em todos os cursos ofertados.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE ENSINO

Art. 4º. A prioridade da oferta nos turnos matutino e vespertino será para os alunos matriculados do 4º ao 9º ano.

§1º. Professores terão garantia de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas, nos turnos vespertino e noturno.

§2º. A matrícula dos estudantes com deficiência deverá ser feita regularmente de acordo com o artigo 58, da Lei Federal nº 9.394/1996 que garante a inclusão destes estudantes.

§3º. Serão acrescidas 20% do total de vagas para cadastro reserva de alunos e professores que não conseguirem matrícula nas vagas ofertadas. O cadastro reserva será consultado em caso de desistência dos alunos matriculados nas vagas regulares.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS OFERTADOS

SEÇÃO I

DO CURSO DE INGLÊS

Art. 5º. Serão disponibilizadas 108 (cento e oito) vagas para o curso de Inglês distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, das quais 22 (vinte e duas) vagas do total serão destinadas a educadores, conforme anexo I.

SEÇÃO II

DO CURSO DE ESPANHOL



Art. 6º. Serão disponibilizadas 84 (oitenta e quatro) vagas para o curso de Espanhol, distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, das quais 24 (vinte e quatro) vagas do total serão destinadas a educadores, conforme anexo I.

SEÇÃO III

DO CURSO DE LIBRAS

Art. 7º. Serão disponibilizadas 36 (trinta e seis) vagas para o curso de Libras, distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, das quais 24 (vinte e quatro) vagas do total serão destinadas a educadores, conforme anexo I.

SEÇÃO III

DO CURSO DE FRANCÊS

Art. 8º. Serão disponibilizadas 36 (trinta e seis) vagas para o curso de Francês, distribuídas nos turnos matutino, vespertino e noturno, das quais 24 (vinte e quatro) vagas do total serão destinadas a educadores, conforme anexo I.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, através da Superintendência de Ensino, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo processo de inscrição para matrícula, visando garantir a transparência de todo o processo.

Art. 10º. Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todos os estudantes interessados, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, além de educadores e comunidade que desejarem cursar um dos idiomas ofertados.



Art. 11º. Os alunos da Rede Municipal de Ensino deverão ser matriculados obrigatoriamente em turno oposto ao seu turno de estudo na escola regular.

Art. 12º. As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado em apenas um dos cursos ofertados.

§1º. A inscrição deverá ser realizada pela mãe ou responsável legal, em caso de estudante menor.

§2º. A classificação será feita por ordem cronológica de inscrição, até o limite das vagas disponibilizadas. Após preenchimento das vagas os candidatos inscritos irão compor o quadro de reserva para convocação mediante desistência ou ausência de apresentação de documentação exigida.

§3º. As listas de alunos matriculados e os respectivos horários e turmas serão disponibilizadas na Secretaria da Escola de Idiomas e na página oficial, qual seja, escoladeidiomas.juazeiro.ba.gov.br e, nas redes sociais.

§4º. O candidato à vaga deverá comparecer no seguinte endereço: Praça da Bandeira, Nº 16, Centro, na data e horário informados, para apresentação da documentação exigida e validação da matrícula, sendo que o não comparecimento para validação da matrícula implicará no cancelamento da vaga para o curso.

§5º. Compete à Diretoria da Escola de Idiomas receber a documentação exigida, conferindo a veracidade das informações, para consolidar a matrícula dos estudantes.

§6º. As listas de classificação serão divulgadas na seguinte ordem:

I – Curso;

II – Turno.

Art. 13º- Para a validação do estudante inscrito na pré-matricula, é necessário que o responsável legal compareça ao local informado, no dia e horário estabelecidos, portando o protocolo de pré-matricula, cópia e original dos seguintes documentos:

I – Protocolo de inscrição;



II – Certidão de Nascimento ou documento de identificação do estudante com foto (original e cópia);

III – CPF da mãe ou responsável legal (original);

IV – Carteira de Identidade da mãe ou do responsável legal (original);

V – Comprovante de residência da mãe ou responsável legal (cópia e original);

VI – Duas (02) fotos ¾;

VII – 02 fotos ¾;

VIII – Documentos que comprovem necessidade de Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência;

§1 – É de responsabilidade da Escola de Idiomas, através de sua secretaria, checar a veracidade das informações, na ocasião da validação, mediante a documentação apresentada no ato da matrícula pela mãe ou responsável legal.

§2 – A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da mãe ou responsável legal, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal.

§3 – A Escola de Idiomas deverá recolher as cópias da documentação apresentados no ato visando compor o portfólio documental do estudante.

§4 – A realização da matrícula poderá ser realizada por pessoa autorizada, munida de procuração e documentação original com foto.

§5 – Após validação da matrícula, o responsável legal do estudante deverá receber da Escola o comprovante de confirmação de matrícula.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE IDIOMAS

SEÇÃO I

REGISTRO E ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS



Art. 14º. Na organização dos turnos devem ser observados os seguintes critérios para a distribuição das turmas:

I - 1ª turma: **Matutino e Vespertino** deve ser matriculado exclusivamente para os estudantes do English Kids (alunos de 4º e 5º ano) e Espanhol para a mesma faixa etária.

II - 2ª turma: **Matutino e Vespertino** destinado preferencialmente para estudantes da faixa etária de 11 a 14 anos (alunos do 6º ao 9º ano).

III - 3ª turma: **Vespertino** destinada preferencialmente aos Estudantes maiores de 14 anos.

IV - 1ª e 2ª turmas: **Noturno** destinada preferencialmente aos professores.

Parágrafo único: A oferta do curso de LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais) será destinada para estudantes do 6º ao 9º ano e professores.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 15º. Na composição das turmas, serão observados os seguintes quantitativos de alunos:

I - English Kids: 12 alunos por turma;

II - Inglês Básico: 12 alunos por turma;

III - Espanhol Básico: 12 alunos por turma;

IV - Francês Básico: 12 alunos por turma;

V - LIBRAS: 12 alunos por turma.

§1º. O quantitativo de alunos por turma a que se refere o caput pode variar, respeitando o espaço físico de cada sala de aula, seguindo as orientações do Ministério da Educação que sugere 1,2 M² para estudantes do Ensino Fundamental.



§2º. O Art.73 do Regimento Unificado da Rede Municipal de Educação estabelece que os estudantes com deficiência devem ser matriculados nas turmas regulares, respeitando o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996.

§3º. As turmas que tiverem matrículas de estudantes com deficiência devem ser organizadas da seguinte forma:

I - Na turma que houver estudantes com deficiência, haverá redução do número total de alunos na proporção de 3 alunos para 1.

II - Cada turma comportará até 2 alunos com deficiências.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16º. Em caráter especial, a Secretaria Municipal de Educação e Juventude poderá autorizar a alteração de horário de funcionamento da Escola de Idiomas, dependendo das necessidades e demandas da clientela atendida.

Art. 17º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Juventude e ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento dessa Instrução Normativa no âmbito de sua Jurisdição.

Art. 18º. Os casos omissos nessa Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude e pelo Conselho Municipal de Educação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de março de 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude

WILLANY DA CUNHA REIS
Superintendente de Ensino



ANEXO I

DA QUANTIDADE DE VAGAS POR CURSO E TURNO

TURNO MATUTINO

INGLÊS	ESPAÑHOL	LIBRAS	FRANCÊS	TOTAL
72 VAGAS	72 VAGAS	24 VAGAS	-	168 VAGAS
TURNO VESPERTINO				
INGLÊS	ESPAÑHOL	LIBRAS	FRANCÊS	TOTAL
120 VAGAS	96 VAGAS	36 VAGAS	24 VAGAS	276 VAGAS
TURNO NOTURNO				
INGLÊS	ESPAÑHOL	LIBRAS	FRANCÊS	TOTAL
48 VAGAS	48 VAGAS	12 VAGAS	12 VAGAS	120 VAGAS
		TOTAL DE VAGAS		564 VAGAS



ANEXO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESCOLA DE IDIOMAS					
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – JUAZEIRO BAHIA					
SEGUNDA/QUARTA					
HORÁRIO	SALA 1	SALA 2	SALA 3	SALA 4	SALA 5
MANHÃ					
8h – 9h30					ESP.A
09h45 – 11h15					ESP.B
TARDE					
13h15 – 14h15	ING.C				
15h – 16h30	ING.D		ESP.C		ESP.F
16h45 – 18h15	ING.E		ESP.D	LIB.E	
NOITE					
18h30 – 20h	ING.F		ESP.F		LIB.F
20h15 – 21h45	ING.G				LIB.G
OBS: As turmas noturnas são destinadas aos professores da Rede Municipal de Ensino.					

CADA UMA DAS TURMAS TEM 12 VAGAS, SOMANDO AO TOTAL NA SEGUNDA/QUARTA: 132 VAGAS DE INGLÊS, 132 VAGAS DE ESPANHOL E 72 VAGAS DE LIBRAS.

ESCOLA DE IDIOMAS					
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – JUAZEIRO BAHIA					
TERÇA/QUINTA					
HORÁRIO	SALA 1	SALA 2	SALA 3	SALA 4	SALA 5
MANHÃ					
8h – 9h30			ING.A		
09h45 – 11h15			ING.B		
TARDE					
13h15 – 14h45					
15h – 16h30		ING.D		FRA.D	



16h45 – 18h15		ING.E	ESP.E	FRA.E	
NOITE					
18h30 – 20h				FRA.F	
20h15 – 21h45					

OBS: As turmas noturnas são destinadas aos professores da Rede Municipal de Ensino.

ANEXO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

	INGLÊS	ESPANHOL	LIBRAS
Carga horária (semestral)	60 h/a	60 h/a	60 h/a
Carga horária (anual)	120 h/a	120 h/a	120 h/a
Carga horária total do curso (integral)	480 h/a	360 h/a	240 h/a

Organização do trabalho pedagógico: SEMESTRAL

Carga horária de cada módulo/semestre